PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 12 / 2014
N.º 7166 Pág. C14
Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei altera o Art. 42 da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010 e traz adequações aos percentuais Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos.

Art. 2.º O inciso II, do Art. 42, da Lei Complementar n.º 1890, de 21 de dezembro de 2010, passará a ser redigido da seguinte forma:

" Art. 42. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I) para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;

b) 2% (dois por cento) sobre o saldo quitado com recursos próprios;

II – para a aquisição de imóvel único, com valor total até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): 1,00% (um por cento), desde que, comprovada a supracitada condição de aquisição.

III – para as demais transmissões: 2,5% (dois virgula cinco por cento)."

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo Nº 10.666/14

Ivaiporã, 22 de dezembro de 14.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 02 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3.º Fica autorizada a regulamentação, através de Decreto Municipal, para regras ao encaminhamento de solicitações para valores diferenciados de alíquotas, citados no item I e II, do art 42, observados o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (18/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal